

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 408/2020

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE -INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0018-46, com endereço na Rua Damásio Marques, nº 15, CEP 75.503-170, Centro, Itumbiara, Goiás, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **LOCATÁRIA** e do outro lado **BAHIALAV LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.564.545/0001-09, sediada na Rua Elísio Mesquita, nº 314B, Galpão D, Pirajá, Salvador/Bahia, CEP 41.295-360, neste ato representada por sua sócia administradora, a **Sra. Maria Aparecida Moura de Magalhães**, brasileira, solteira, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 09.747.597-16 SSP-BA e inscrito no CPF sob nº 00825326567, residente e domiciliada na Rua das Malvinas, S/N, Porto de Sauipê, Entre Rios, Bahia, CEP 48.180-000, na forma do seu contrato social, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL

As partes celebraram em 29 de junho de 2020, o Contrato de Locação nº 408/2020, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar e locação de enxoval, em atendimento ao Hospital de Campanha de Itumbiara (São Marcos), conforme especificação da proposta apresentada pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Resolvem as partes, neste ato, alterar a Cláusula Sétima do Contrato de Locação nº 408/2020, passando a ter a seguinte redação:

- **Cláusula Sétima** – O objeto ora contratado, qual seja, prestação de serviços de lavanderia hospitalar e locação de Enxoval, será realizado pela CONTRATADA, vedada acessão ou sub-rogação do objeto do presente contrato, contudo, permitida a utilização de mão de obra terceirizada pela CONTRATADA nos termos da Lei 13.429/2017.

M. Magalhães

[Assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular não mencionadas no Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Itumbiara/GO, 08 de março de 2021.

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Maia Aparecida Maia de Magalhães

BAHIALAV LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF

Ao

Instituto Nacional de Tecnologia em Saúde – INTS (Hospital De Campanha)

Ilma. Sr. Ricardo Bricidio De Souza

Ref. Contrato de locação 408/2020

A BAHIALAV LAVANDERIA HOSPITALAR, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob no 21.564.545/0001-09, com sede na Rua Elísio Mesquita, nº 314 B, Galpão D, Pirajá, Salvador-BA, CEP: 41295360, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. Maria Aparecida Moura de Magalhães, brasileira, solteira, empresária, portador da cédula de identidade RG no 09.747.597-16 SSP- BA e inscrito no CPF sob no 00825326567, Residente e domiciliada na Rua das Malvinas, S/N, Porto de Sauipe, Entre Rios, Bahia, CEP 48.180-000, vem, por intermédio da presente missiva, apresentar as considerações abaixo declinadas e requer o que segue.

Considerando que alguns processos de produção da empresa Bahialav tem a mão-de-obra especializada terceirizada pela empresa NEOLAV, que lhe fornece os empregados para o atendimento deste e de outros contratos sob sua (Bahialav) responsabilidade.

Considerando que a terceirização é formalizada através de contrato de prestação de serviço, com fulcro na Lei Federal 13.429/2017.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no final do ano de 2018, julgou conjuntamente a ADPF 324 e o Recurso Extraordinário 958.252, ambos no sentido de declarar como Constitucional a terceirização de atividades-fim nas empresas em geral.

Considerando que foi editado o Tema 725 da repercussão geral do STF, cujo teor é dispõe de forma taxativa que: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante"

Considerando que é de responsabilidade da Bahialav garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores terceirizados, bem como, garantir o custeio dos encargos financeiros que possuam correlação com o labor destes profissionais, conforme disciplina o § 3º, do artigo 5º-A, da lei de terceirizações (13.429/2017).

Rua Elísio Mesquita, 314, Pirajá, Salvador / BA, CEP: 41.295-360
CNPJ: 21.564.545/0001-09 – Telefone: (71) 3525-0270 e-mail: contato@bahialav.com.br

E por fim, considerando que a terceirização tem por objetivo otimizar procedimentos da empresa e a obtenção de ganhos em produtividade e eficiência, a BAHIALAV LAVANDERIA HOSPITALAR vem requerer a **alteração do disposto na cláusula sétima do contrato de locação 408/2020** para que a mesma passe a dispor a seguinte redação:

O objeto ora contratado, qual seja, prestação de serviços de lavanderia hospitalar e locação de Enxoval, será realizado pela CONTRATADA, vedada acessão ou sub-rogação do objeto do presente contrato, contudo, permitida a utilização de mão de obra terceirizada pela CONTRATADA nos termos da Lei 13.429/2017.

Todas as demais cláusulas e subcláusulas estabelecidas no contrato de locação 408/2020 acima referido permaneceriam inalteradas e imediatamente exigíveis.

Sem mais para o momento, aguardamos resposta, ao passo que lhe enviamos os mais sinceros votos de estima e consideração.

Salvador – Ba, 08 de Março de 2021

Atenciosamente

Marcos Apontado Moura de Mesquita

BAHIALAV LAVANDERIA HOSPITALAR

Fwd: Ofício Exclusão de clausula

Contratos Itumbiara <contratos.itumbiara@ints.org.br>
Para: Andreza Narciza <andrezanarciza@ints.org.br>

29 de março de 2021 11:22

----- Forwarded message -----

De: **Contratos Itumbiara** <contratos.itumbiara@ints.org.br>
Date: seg., 22 de mar. de 2021 às 15:37
Subject: Re: Ofício Exclusão de clausula
To: **DANILO VIEIRA DA SILVA** <daniЛОВIEIRA@ints.org.br>
Cc: Camilla Carolyn Ferreira Silva <camillasilva@ints.org.br>

Boa tarde, senhorita Andreza.

Segue o ofício com a data de 08/03 para dar andamento na solicitação do aditivo junto com as CND's atualizadas.
Aguardo retorno.

Atenciosamente,



Camilla Carolyn Ferreira Silva
Assistente Administrativo

(64) 3404-8290
camillasilva@ints.org.br
Hospital Regional de Itumbiara

 Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Saúde







 /INTSBRASIL  INTS.ORG.BR  CANAL DE ÉTICA E TRANSPARÊNCIA
0800 749 9956

Em ter., 16 de mar. de 2021 às 15:55, **DANILO VIEIRA DA SILVA** <daniЛОВIEIRA@ints.org.br> escreveu:

Psc...

[Texto das mensagens anteriores oculto]

6 anexos

-  **OFICIO MUDANÇA CLAUSULA CONTRATUAL 08-03 .pdf**
182K
-  **CERTIDÃO FEDERAL - BAHIALAV 18-05-2021.pdf**
72K
-  **CERTIDÃO TRABALHISTA - BAHIALAV 02-07-2021.pdf**
88K
-  **CERTIDÃO ESTADUAL - BAHIALAV 15-04- 21.pdf**
89K
-  **CERTIDÃO MUNICIPAL 13-03-21.pdf**
751K
-  **CERTIDÃO FGTS - BAHIALAV 25-03-21.pdf**
79K



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BAHIALAV LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 21.564.545/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:46:23 do dia 19/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2021.

Código de controle da certidão: **AB08.CA24.8764.5074**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210661254

RAZÃO SOCIAL	
BAHIALAV LANADERIA HOSPITALAR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	21.564.545/0001-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/02/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa
Inscrição Municipal: 514399/001-79
CNPJ: 21564545/0001-09

Contribuinte: BAHIALAV LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA. - EPP

Endereço: Rua Elísio Mesquita, Nº 314B, PIRAJÁ

Número da Certidão: 7.896.240

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, resalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Documento	Situação	Total Cotas a Vencer	Total Cotas	Total Cotas Atraso	Total Cotas Residuo
-----------	-------------	---------	-------------------	-----------	----------	----------------------	-------------	--------------------	---------------------

Situação de Autos e Notificações

Tipo	Numero do DOC	Programação	Situação
------	---------------	-------------	----------

Contribuinte em situação regular no parcelamento de débitos do PPI/PAD.

Emissão autorizada à 11:09:41 horas do dia 11/02/2021

Válida até dia 13/03/2021

Código de controle da certidão: **838AA3C4FFB064E913E660DDF6959CED**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>) através do código de controle da certidão acima

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.564.545/0001-09

Razão Social: BAHIALAV LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA EPP

Endereço: R ELISIO MESQUITA 314 B GALPAO D / PIRAJA / SALVADOR / BA / 41295-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2021 a 25/03/2021

Certificação Número: 2021022402375310654100

Informação obtida em 11/03/2021 09:28:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BAHIALAV LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.564.545/0001-09

Certidão nº: 93660/2021

Expedição: 04/01/2021, às 15:58:56

Validade: 02/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BAHIALAV LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.564.545/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.